

2.361/05

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

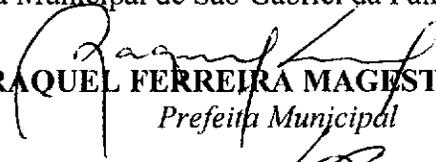
LEI Nº 1.563/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO RANCHO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

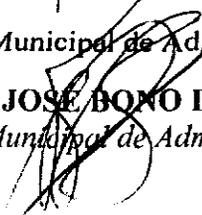
- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Rancho Alto, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.155/0001-03, com sede no Córrego Rancho Alto, neste Município, por um período de 04 (quatro) anos.
- Art. 2º-** O objeto do contrato a que se refere o Art. 1º desta Lei, constitui o repasse de um bem móvel de propriedade desta Municipalidade constituído de Descascador (pilador) de café met lico, conjugado com catador de pedras flutuar, capacidade de 600 arrobas/dia, constante de reforço no chassi com vigas em U dobradas, Patrimônio nº 000014159, na conjugação de esforços entre os convenientes para atendimento aos produtores rurais da região que necessitam beneficiar sua produção de café.
- Art. 3º-** As despesas necessárias à consecução dos objetivos do Contrato de Comodato a ser celebrado, ficará a cargo da Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Rancho Alto.
- Art. 4º-** A prestação dos serviços, objeto do convênio a ser celebrado, estará sujeita a fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art.5º-** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.
- Art.6º-** A Associação de Pequenos e Médios Produtores Rurais do Córrego Rancho Alto, se responsabilizará civil e criminalmente pela má aplicação do bem móvel do presente Contrato, bem como pelo desvio de sua finalidade.
- Art.7º-** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- Art.8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Outubro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**

*Prefeita Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração*